



Prefeitura Municipal de Guanhães

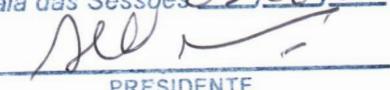
MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 35/2002

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 03/06/02


PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 03/06/02


PRESIDENTE

**“Estabelece as Diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município de
Guanhães Para o Exercício de 2003”**

O Povo do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

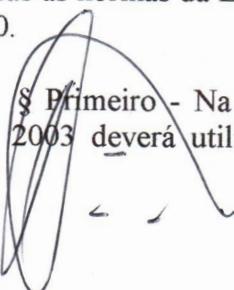
Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, Art. 161 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Guanhães relativa ao exercício de 2003, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.


§ Primeiro - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2003 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos





Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

exercícios e a previsão para 2002, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ Segundo - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2002, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2003.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Art., o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2003;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

- IV- promover a cobertura do déficit da previdência municipal, apurado através de cálculo atuarial;
- V- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- VI- promover a ampliação das ações para melhoria do saneamento básico e oferta de água tratada através de recursos alocados no orçamento do SAAE;
- VII- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VIII- promover o apoio ao funcionamento e instalação de estabelecimentos de ensino superior no município;
- IX- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- X- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- XI- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- XII- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- XIII- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Art. 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IX, XI e XIII terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2003.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no § primeiro deste Art..

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

§ 1º - No exercício de 2003 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2003, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF;
 - b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF;
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;
- IV- Não serão ultrapassados os limites, em percentual, para gasto com Serviço de Terceiros e Encargos, tomando-se por base o percentual aplicado em 1999.

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida e, nem poderá sofrer incremento superior a 10% (dez por cento), tomando-se por base o limite de gasto autorizado para o exercício de 2002, o qual deverá ser observado por ambos os Poderes.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Art. anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 17 – Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 – Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Art. 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2003, em programa de trabalho único, detalhado a nível de natureza da despesa.

§ Primeiro - O detalhamento das despesas do Poder Legislativo será realizado mediante Resolução de iniciativa da Mesa, a qual conterá os programas de trabalho da Câmara, observado a classificação funcional programática em seus menores níveis de classificação, e será enviado ao Poder Executivo para consolidação na proposta orçamentária do Município.

§ Segundo - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000, sendo que na consolidação os gastos do Legislativo serão demonstrados ao nível de natureza da despesa.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, terá como limite 8% (oito por cento) da receita tributária e das



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2002, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Art..

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Art. ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Art. deverão constar da proposta orçamentária para 2003 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2003, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2003 são as especificadas no “Anexo de Metas e Prioridades”, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2003 e na sua execução.

Art. 26 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhães, terá seu orçamento em separado, o qual será incluído na Proposta Orçamentária para a regular apreciação do Poder Legislativo.

Art. 27 - Na proposta orçamentária para 2003, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Art., não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2003.

Art. 28 - A lei orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 29 - São parte integrante desta lei, os Anexos, que correspondem à demonstração das metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2003 poderão ser adequada às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Art., os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 31 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 32 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2002, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2003.

Art. 33 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 34 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária.

Art. 36 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 31 de Maio de 2002.



Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 17/06/02
Alv
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 18/06/02
Alv
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Registros, Justica e Redação
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 35/2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 17 de junho de 2002

Flávio
PRESIDENTE
Paulo B. P. L.
MEMBRO EFETIVO

He Balhars
MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, Orc. e S. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 35/2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 17 de junho de 2002

Flávio
PRESIDENTE
Paulo B. P. L.
MEMBRO EFETIVO
Lesio Alm de Lima
MEL



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: Câmara Municipal	
Programa de Trabalho	Objetivos e Metas
Construção e Instalação da Câmara Municipal	Promover o melhoramento do prédio da Câmara Municipal, para que esta tenha condições de abrigar toda a estrutura do Poder Legislativo.
Equipamentos Para a Câmara Municipal	Dar condições ao bom funcionamento do Poder Legislativo, com a aquisição de equipamentos diversos, inclusive veículos para atendimento às diversas atividades ali desenvolvidas.
Promoção ao Desenvolvimento das Atividades Legislativas	Promover o desenvolvimento do corpo legislativo, bem como de seus servidores, como por exemplo participação em simpósios e seminários, cursos e palestras e ainda treinamento específico de pessoal.
Órgão: Prefeitura Municipal	
Programa de Trabalho	Objetivos e Metas
Melhoramentos do Prédio do Paço Municipal	Promover a melhoria das instalações do Prédio do Paço Municipal, com o objetivo de dar melhores condições de trabalho e ainda dar melhores condições para o atendimento à população que necessita de serviços públicos realizados na sede da prefeitura.
Aquisição de equipamentos diversos para a administração das Secretarias Municipais	Adquirir equipamentos diversos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas de cada secretaria municipal, inclusive com a ampliação das atividades de informática.
Manutenção de Convênios P/Segurança do Município	Firmar convênios específicos com a Polícia Civil, Polícia Militar e o Tiro de Guerra, com vistas a complementar as atividades desenvolvidas por estes órgãos no âmbito do município de Guanhães.
Contribuição Para entidades de promoção às atividades do Município	Conceder contribuições a entidades de promoção à municipalidade em especial a AMBAS, IBAM, AMM e outras.
Manutenção de Convênio com o Poder Judiciário	Firmar convênio com o Poder Judiciário para complementação das atividades desenvolvidas no âmbito do município de Guanhães.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

	MINAS GERAIS
Implementação do Sistema de Previdência própria do Município	Constituição Federal e a Lei complementar 101/2000 Desenvolver atividades com vistas a implantar o Sistema próprio de previdência dos servidores públicos municipais.
Promoção de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo	Promover a ascenção profissional do servidor público com a participação em cursos, seminários e simpósios de interesse da administração, bem como providenciar reforma administrativa e conceder benefícios sociais e previdenciários.
Amortização da Dívida Contratada	Promover a amortização da Dívida Contratada em especial aos parcelamentos de débitos junto ao INSS e IPSEMG, dentre outras.
Manutenção de Programa Habitacional	Promover a reforma e construção de casas para pessoas comprovadamente carentes, observado as normas da Secretaria de Assistência Social do Município.
Realização de Obras de Saneamento Geral e Melhoria do Meio Ambiente	Promover a realização de obras de saneamento geral, inclusive com apoio do SAAE, com vistas a dar melhor qualidade de vida à população do município e ainda desenvolver atividades de melhoria e preservação do meio ambiente.
Construção e Melhoramentos em Rodovias e Estradas Vicinais	Desenvolver atividades para construção, melhoria e reforma de estradas vicinais, com o objetivo de dar melhores condições de transporte à população e ainda melhorar o escoamento de produtos agrícolas do município.
Investimentos Para Melhoria da Assistência Social do Município	Realizar investimentos em instalações diversas, inclusive com aquisição de equipamentos para o atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda o Fundo Municipal de Assistência Social.
Investimentos Para Assistência à Criança e ao Adolescente	Promover investimentos para manutenção das atividades de apoio à criança e ao adolescente, em especial ao conselho Tutelar
Promoção da Assistência Social Comunitária e Geral	Dar apoio às atividades desenvolvidas por Secretarias Municipais, com vistas a dar apoio a assistência social geral e assistência comunitária



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Concessão de Subvenções a Entidades de Promoção a Assistência Social	Conceder subvenções sociais a entidades que desenvolvem assistência social no município em especial aquelas cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Investimentos Para Instalação e Melhoramentos do Abatedouro Municipal	Realizar investimentos para instalação adequada de abatedouro municipal, respeitando as normas da vigilância sanitária.
Aquisição de Equipamentos e Implementos agrícolas	Aquisição de Equipamentos e Implementos agrícolas, com vistas a dar apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores do município em especial o PRONAF.
Manutenção Programa de distribuição de insumos e sementes agrícolas.	Manter parceria com agricultores do município com vistas a promover a agricultura local, promovendo a distribuição de insumos e sementes para os produtores.
Manutenção de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura	Manutenção de convênios firmados com órgãos do Estado e a União para apoio às atividades desenvolvidas por estes órgãos no âmbito do município, em especial a EMATER, IMA, RURALMINAS, IEF e outras.
Promoção ao Comércio Local	Realizar atividades com vistas a promoção da indústria e do comércio local, como por exemplo a realização de feiras e concessão de áreas para instalações.
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde Municipal	Realizar obras para melhoria das instalações físicas das Unidades de Saúde do Município, em especial aquelas destinadas ao atendimento do Programa de Saúde da Família.
Equipamentos Diversos Para os Serviços de Saúde	Promover a aquisição de equipamentos diversos a serem utilizados na melhoria do atendimento à saúde no município de Guanhães, inclusive com a aquisição de ambulâncias e equipamentos odontológicos.
Investimentos Para Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Realizar atividades para melhoria de instalações e aquisição de equipamentos necessários, inclusive veículos para atendimento aos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica.
Manutenção de Convênios para atendimento à saúde	Firmar convênios com entidades de promoção à saúde inclusive o Governo do Estado para



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

	Constituição Federal e a Lei complementar 101/2000
Implementação do Sistema de Previdência própria do Município	Desenvolver atividades com vistas a implantar o Sistema próprio de previdência dos servidores públicos municipais.
Promoção de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo	Promover a ascenção profissional do servidor público com a participação em cursos, seminários e simpósios de interesse da administração, bem como providenciar reforma administrativa e conceder benefícios sociais e previdenciários.
Amortização da Dívida Contratada	Promover a amortização da Dívida Contratada em especial aos parcelamentos de débitos junto ao INSS e IPSEMG, dentre outras.
Manutenção de Programa Habitacional	Promover a reforma e construção de casas para pessoas comprovadamente carentes, observado as normas da Secretaria de Assistência Social do Município.
Realização de Obras de Saneamento Geral e Melhoria do Meio Ambiente	Promover a realização de obras de saneamento geral, inclusive com apoio do SAAE, com vistas a dar melhor qualidade de vida à população do município e ainda desenvolver atividades de melhoria e preservação do meio ambiente.
Construção e Melhoramentos em Rodovias e Estradas Vicinais	Desenvolver atividades para construção, melhoria e reforma de estradas vicinais, com o objetivo de dar melhores condições de transporte à população e ainda melhorar o escoamento de produtos agrícolas do município.
Investimentos Para Melhoria da Assistência Social do Município	Realizar investimentos em instalações diversas, inclusive com aquisição de equipamentos para o atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda o Fundo Municipal de Assistência Social.
Investimentos Para Assistência à Criança e ao Adolescente	Promover investimentos para manutenção das atividades de apoio à criança e ao adolescente, em especial ao conselho Tutelar
Promoção da Assistência Social Comunitária e Geral	Dar apoio às atividades desenvolvidas por Secretarias Municipais, com vistas a dar apoio a assistência social geral e assistência comunitária



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Construção, Melhoramentos e Ampliação da Rede Física do Ensino Municipal	Realizar investimentos para melhoria das instalações físicas do ensino municipal com vistas ao atendimento de novas matrículas e ainda com aquisição de equipamentos diversos para melhoria da qualidade da educação ofertada em especial com a implantação de sistemas informatizados.
Ampliação do Programa de Transporte de Estudantes	Investimentos para melhoramento da oferta de transporte de estudantes da Zona Rural para Escolas Municipais e Estaduais de Ensino.
Manutenção de Programas e Convênios com o FNDE	Realização de atividades com vistas ao atendimento de programas desenvolvidos com o FNDE como por exemplo PNTE, PDDE, PNAE e outros
Treinamento, Capacitação e Habilitação de Profissionais do Magistério	Promover o aperfeiçoamento profissional e ainda a habilitação dos profissionais do magistério do município de Guanhães em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Concessão de Bolsas de Estudo	Concessão de Bolsas de Estudo aos diversos níveis de educação no município.
Concessão de Subvenções Para Entidades de Promoção à Educação	Concessão de subvenções e contribuições para apoiar o funcionamento de entidades de promoção ao ensino em especial a APAE, Creches Comunitárias e outras.
Apoio ao Funcionamento do Ensino Superior no Município	Realizar atividades para o apoio a instalação e consolidação do Ensino Superior no Município de Guanhães, em especial a PUC.
Investimentos Para Melhoria das Atividades de Cultura e Turismo no Município	Realizar atividades que visem o desenvolvimento da Cultura e Turismo no Município de Guanhães, como por exemplo o apoio a entidades de promoção à cultura.
Promoção de Eventos e Realização de Festas Cívicas e Populares	Realizar atividades para promoção de eventos culturais e realização de festas cívicas e populares, como por exemplo Carnaval, Aniversário da Cidade, Exposições, Apresentação de Shows e Teatro e etc.
Promoção de Atividades de apoio ao Desporto e Lazer	Realizar atividades para promoção do desporto e Lazer no Município, como por exemplo a realização de campeonatos esportivos círcanas e



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Investimentos Para Melhoria de Ginásios Esportivos, Campos de Futebol e Áreas de Lazer	Realizar investimentos para implantação, melhorias e reformas de ginásios esportivos, campos de futebol e áreas de lazer.
Investimentos Para Melhoramentos do Cemitério Municipal	Realizar obras para melhoramentos e ampliação do Cemitério Municipal, com vistas a atender a demanda necessária.
Investimentos em Obras de Infra estrutura urbana	Realizar obras para melhoramento da infra-estrutura urbana, em especial quanto ao trânsito e tráfego, canalização e retificação de cursos de água.
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Realizar investimentos para ampliação e melhoramentos da Rede de iluminação pública do município, seja ela urbana ou rural.
Obras de Revitalização e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos	Realizar investimentos para pavimentação, melhorias e revitalização de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos em especial a Avenida Milton Campos.
Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação e de Distribuição de Água Tratada	Realizar investimentos para melhoria do sistema de captação e distribuição de água tratada no município em conjunto com o SAAE.

Prefeitura Municipal de Guanhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES											
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS METAS FISCAIS											
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federeal 101/2000											
Discriminação	Projeção 2002	% 01	% 02	Projeção 2003	% 01	% 02	Projeção 2004	% 01	% 02	Projeção 2005	
Transf. Operacionais - Câmara	396.000,00	4%	8%	444.000,00	4%	7%	493.000,00	3%	7%	542.000,00	
Pessoal Civil	4.800.000,00	4%	8%	5.376.000,00	4%	7%	5.967.000,00	3%	7%	6.564.000,00	
Obrigações Patronais	450.000,00	4%	8%	504.000,00	4%	7%	559.000,00	3%	7%	615.000,00	
Material de Consumo	650.000,00	4%	8%	728.000,00	4%	7%	808.000,00	3%	7%	889.000,00	
Serviço de Terceiros e Encargos	2.600.000,00	4%	8%	2.912.000,00	4%	7%	3.232.000,00	3%	7%	3.555.000,00	
Diversas Despesas de Custeio	30.000,00	4%	8%	34.000,00	4%	7%	38.000,00	3%	7%	42.000,00	
Contribuições a Fundos	600.000,00	4%	8%	672.000,00	4%	7%	751.000,00	3%	7%	826.000,00	
Transferências ao Estado	80.000,00	4%	8%	90.000,00	4%	7%	100.000,00	3%	7%	110.000,00	
Transf. A Instit. Multigov.	150.000,00	4%	8%	168.000,00	4%	7%	186.000,00	3%	7%	205.000,00	
Subvenções Sociais	62.000,00	4%	8%	69.000,00	4%	7%	77.000,00	3%	7%	85.000,00	
Contribuições Correntes	48.000,00	4%	8%	54.000,00	4%	7%	60.000,00	3%	7%	66.000,00	
Inativos e Pensionistas	450.000,00	4%	8%	504.000,00	4%	7%	559.000,00	3%	7%	615.000,00	
Abono/Salário Família	20.000,00	4%	8%	22.000,00	4%	7%	24.000,00	3%	7%	26.000,00	
Apóio Financeiro a Estudantes	30.000,00	4%	8%	34.000,00	4%	7%	38.000,00	3%	7%	42.000,00	
Inden. P/Accidente de Trabalho	30.000,00	4%	8%	34.000,00	4%	7%	38.000,00	3%	7%	42.000,00	
Outras Transf. A Pessoas	10.000,00	4%	8%	11.000,00	4%	7%	12.000,00	3%	7%	13.000,00	
Encargos da Dívida Interna	200.000,00	4%	8%	224.000,00	4%	7%	249.000,00	3%	7%	274.000,00	
ASEP	150.000,00	4%	8%	168.000,00	4%	7%	186.000,00	3%	7%	205.000,00	
Obras e Instalações	202.000,00	4%	8%	226.000,00	4%	7%	251.000,00	3%	7%	276.000,00	
Equip. Material Permanente	250.000,00	4%	8%	280.000,00	4%	7%	311.000,00	3%	7%	342.000,00	
Aquisição de Imóveis	150.000,00	4%	8%	168.000,00	4%	7%	186.000,00	3%	7%	205.000,00	
Amort. Operações de Créditos	70.000,00	4%	8%	78.000,00	4%	7%	87.000,00	3%	7%	96.000,00	
Aux.P/Despesas de Capital	30.000,00	4%	8%	34.000,00	4%	7%	38.000,00	3%	7%	42.000,00	
TOTAIS	11.458.000,00			12.834.000,00			14.250.000,00			15.677.000,00	
RES.P/CONTINGENCIAMENTO	284.000,00			370.000,00			410.000,00			455.000,00	
1% (HUM POR CENTO)	116.000,00			126.000,00			140.000,00			155.000,00	
TOTAL GERAL	11.858.000,00			13.330.000,00			14.800.000,00			16.287.000,00	

Legenda

% 01 - Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB

% 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS METAS FISCAIS

Inciso I, Artigo 5º - Lei Federeal 101/2000

Discriminação	1999	2000	2001	Média Anual	2002
Receita Tributária - Impostos	354.229,00	355.554,00	450.352,00	387.000,00	495.000,00
Receita Tributária - Taxas	412.560,00	434.958,00	527.804,00	458.000,00	581.000,00
Receita Imobiliária	7.287,00	26.548,00	34.236,00	23.000,00	38.000,00
Receita de Valores Mobiliários	32.741,00	74.368,00	41.800,00	50.000,00	46.000,00
Rec.de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00		5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.584,00	0,00	1.000,00	3.000,00
Rec.Serv. De Utilidade Pública	27.120,00	0,00	0,00	9.000,00	6.000,00
Rec.Serv. Médico Hospitalares	0,00	0,00	379.892,00	127.000,00	418.000,00
Transf. Const.da União	2.939.507,00	3.253.842,00	3.783.868,00	3.326.000,00	4.162.000,00
Transf. De FUNDEF da União	125.168,00	211.670,00	348.374,00	228.000,00	383.000,00
Outras Transf. Da União	0,00	389.167,00	0,00	130.000,00	11.000,00
Transf. Constitucionais do Estado	1.702.778,00	1.833.544,00	2.059.668,00	1.865.000,00	2.266.000,00
Transf. De FUNDEF do Estado	364.697,00	631.912,00	760.741,00	586.000,00	837.000,00
Transferências de Convênios	620.546,00	655.464,00	581.275,00	619.000,00	639.000,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	91.575,00	88.595,00	64.162,00	81.000,00	71.000,00
Receitas da Dívida Ativa	97.137,00	136.270,00	140.775,00	125.000,00	155.000,00
Receitas Diversas	39.933,00	42.628,00	37.877,00	40.000,00	42.000,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Auxílios e/ou Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Fundo Especial Lei 7525	0,00	21.189,00	26.289,00	16.000,00	29.000,00
TOTAIS DA RECEITA	6.815.278,00	8.157.293,00	9.237.113,00	8.071.000,00	11.600.000,00
TOTAIS DA DESPESAS	6.496.720,99	8.330.592,45	8.628.920,78	7.818.000,00	11.600.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	318.557,01	(173.299,45)	608.192,22	253.000,00	-

Na projeção para 2002 foi considerado um crescimento de 10% sobre a arrecadação de 2001 acrescido da previsão de Operação de Crédito de R\$ 1.400.000,00

Os valores da projeção para 2002 estão arredondados na casa de 1000





Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Passo à apreciação desta Casa, Projeto de Lei o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Guanhães para o exercício de 2003.

O referido Projeto foi elaborado em observância aos dispositivos da Constituição Federal e ainda a Lei Complementar Federal 101/2000, sendo que vem sendo aperfeiçoado a cada ano, pois atualmente várias mudanças na administração e contabilidade foram introduzidas com as novas legislações.

O projeto de LDO procurou nortear toda a elaboração do Orçamento para 2003, sendo que este deve observar os dispositivos da Lei Federal 4320/64 e ainda a Portaria 42/99 do Ministério de Orçamento.

Apesar do Município de Guanhães não ter a obrigatoriedade da apresentação dos Anexos constantes do artigo 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é encaminhado um Anexo simplificado onde é demonstrado pelo menos a projeção de receitas e despesas a serem consideradas quando da elaboração do orçamento para 2003.

Também no Anexo de Metas e Prioridades foram consideradas as Metas constantes do Plano Plurianual para o período 2003/2005, o qual já foi objeto de apreciação desta Câmara Municipal.

Na projeção das receitas foram considerados uma estimativa de crescimento de arrecadação na ordem de 10% (dez por cento) aplicados cumulativamente no valor das receitas efetivamente arrecadada em 2001, sendo que neste percentual foi considerado um crescimento do PIB na ordem de 4% e uma inflação de 8%.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Assim solicito aos Nobres Vereadores que aprovem o projeto da forma em que foi redigido, ou se necessário apresentem as emendas que entenderem válidas para enriquecimento da LDO e ainda informo que coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive da equipe técnica da Prefeitura, a qual assessorou na elaboração deste Projeto.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 31 de maio de 2002.

Jose Luiz de Araujo
/Prefeito Municipal

